

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2018

Referente a Dispensa de Licitação nº 02/2018 - Contratação de empresa para Serviços de Sonorização.

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24, com sede a Rua Antônio Trombetta, nº 35, centro, Poder Executivo neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Alvecir Roque Tabaldi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 235.202.300-97, residente e domiciliado em Engenho Velho – RS, à Linha Martinelli, s/n, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DILVA GRAMINHO – MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 29.727.338/0001-21, estabelecida na Linha Cachoeirinha, nº 200, Interior, Município de Engenho Velho, RS, neste ato representado por sua Proprietária, Sr. Dilva Graminho, Brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 768.764.030-68, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam, na melhor forma de direito, o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Perfaz objeto do presente contrato a sonorização, a ser realizada no dia 09 de março de 2018, entre as 08:00 horas e 17:00 horas, dentro da programação do Dia da Mulher do Município, denominado “**VII ENCONTRO REGIONAL DE MULHERES**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratado, **o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

2.2 – O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, em parcela única, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal, ou por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

2.3 - Caso haja pedido do contratante para que a banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade o pagamento de acréscimo à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0503 04 122 0004 2010 33903905000000 - 0001

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura até o dia 16 de março de 2018, ou surtindo efeitos até a completa satisfação das obrigações avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) A sonorização, iluminação e disponibilização dos instrumentos e equipamentos necessários para a realização do evento, conforme estabelecida na cláusula primeira;
- b) A responsabilidade legal, criminal ou civil, relativa a quaisquer danos materiais ou pessoais, próprios ou de terceiros, decorrentes de acidentes provocados pelos equipamentos utilizados para a execução do objeto deste contrato;
- c) Realizar os serviços de modo satisfatório e segundo as orientações do Setor Cultural do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) O adimplemento da parcela devida, pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Fiscalizar/aprovar através do Setor Cultural da Prefeitura e perfeita execução dos serviços.
- c) Ficar responsável com as despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPERTÓRIO

O Repertório musical a ser apresentado nos dias do evento será escolhido em conjunto entre o Contratado e o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES

A Contratante compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a prestação de serviço musical:

- a) Palco;
- b) Espaço na parte frontal do palco para controle de som e luz;
- c) Suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em Lei, respondendo aquele que der causa ao inadimplemento imotivado às cominações pertinentes com multa de 100% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpram o pactuado nas cláusulas deste instrumento.
- b) Caso ocorra algum impedimento à realização da prestação de serviços, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou pagar-se multa por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e demais leis que regulagem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A pessoa física ou jurídica que assinar este documento, por si o com representante de terceiros, é também solidariamente responsável pelo

compromisso ora assumido. Tal efeito estende-se às sociedades empresariais que por ventura venham a ser contratantes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Constantina – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Engenho Velho – RS, aos 27 de fevereiro de 2018.

Alvecir Roque Tabaldi
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Dilva Graminho - MEI
Contratado

Testemunhas:
